

**CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO – HTRI E EMPRESA
MED+SAÚDE LOCAÇÃO DE
AMBULÂNCIAS LTDA, NA FORMA E
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.583.920/0001-33, com sede na Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232 – Bairro Novo, Olinda - PE, neste ato representado por GIL MENDONÇA BRASILEIRO, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] - SDS - PE e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado em Olinda/PE, doravante denominado LOCATÁRIO, e o outro lado a EMPRESA MED+SAÚDE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS LTDA, estabelecida na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, 2338, CP01, Encruzilhada, Recife - PE, inscrita no CNPJ sob nº 53.077.991/0001-77, por seu representante legal PAULO GRACIANO ARAÚJO DE SÁ, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº [REDACTED] doravante denominado LOCADORA, tem justo e acordado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação pela LOCADORA, de 01 (uma) AMBULÂNCIA TIPO B sem equipe técnica, por 30 (trinta) dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com apólice de seguro vigente contra acidentes e registro na SUSEP, para ser utilizada no Hospital Central de Paulista- Hospital Nossa Senhora Aparecida, sob gestão do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela locação, objeto deste Contrato, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do LOCATÁRIO.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do BANCO SANTANDER, ou qualquer instituição bancária indicada pela LOCADORA em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a LOCADORA deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

Federal (Fazenda Nacional): CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
FGTS (Regularidade do Empregador): Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
Fiscal (Fazenda Pública Estadual): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.
Municipal (Secretaria da Receita Municipal): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.
Trabalhista (Justiça do Trabalho): CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO


Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de até 06 meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO- O presente contrato poderá ter prazo de vigência antecipado caso haja finalização do contrato de gestão firmado com o HTR/PAULISTA, HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA e a SES/PE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei;

4.1. DA LOCADORA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tomem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**;

4.1.4. Realizar a locação do veículo, nas especificações contidas na proposta comercial, sendo do **LOCATÁRIO** a responsabilidade pela condução da ambulância com condutor habilitado com a devida **CNH**.

4.1.5. A **LOCADORA** será responsável pelo pagamento das taxas de licenciamento e seguro obrigatório do veículo junto ao **DETRAN**, apólice de seguro contra acidentes e registro na **SUSEP**, bem como em caso de quebra ou sinistro com o veículo realizar a sua imediata substituição em até 24 horas da comunicação do evento.

4.1.5.1. Não será aceito veículo com cobertura de proteção veicular e sim com apólice de seguro de veículo com registro devidamente em dia, com a especificação do veículo locado.

4.1.6. Compete à **LOCADORA**, arcar com o conserto do veículo, incluindo peças e mão de obra, realizar manutenção preventiva e corretiva, revisão, balanceamento e alinhamento do veículo locado.

4.1.7. A **LOCADORA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **LOCATÁRIO**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização do **LOCATÁRIO**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO

Rua Dr. Carlos Moreira Faria, nº 727 - Distrito Novo - Curitiba/PR

Lúcia Moreno

Digitalizado com CamScanner

determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.8. A LOCADORA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as medidas práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.9. A LOCADORA obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.10. A LOCADORA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.1.11. A LOCADORA responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.12. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DO LOCATÁRIO

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Efetuar o pagamento na forma regulada pela CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento.

4.2.3. Notificar a LOCADORA caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.4. Serão designados Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato para assinar o presente contrato com o representante legal do LOCATÁRIO, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação, respectivamente.

4.2.5. O locatário é responsável pela seleção dos condutores, garantindo que todos estejam aptos a condução com segurança (CNH D+ CURSOS).

4.2.6. É obrigação do locatário rastrear e pagamentos das multas, durante o período da locação, assim como identificação do condutor infrator.

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
Rua Dr. Farias Neves Sobrinho, nº 232 - Bairro Novo - Olinda/PE

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A LOCADORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese da LOCADORA não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do LOCATÁRIO poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

7.1. As Partes reconhecem que, para os fins deste Contrato, aplicam-se as definições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - "LGPD"), bem como as regulamentações da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais normas setoriais.

7.2. As Partes comprometem-se a observar os princípios e regras da LGPD, garantindo clareza, transparência, segurança, confidencialidade e integridade no tratamento dos dados pessoais eventualmente compartilhados em razão da execução deste Contrato ("Dados Pessoais"). Tais Dados Pessoais não poderão ser acessados, compartilhados, informados, cedidos ou utilizados para fins diversos daqueles autorizados neste Contrato, nem para propósitos ilícitos, abusivos ou discriminatórios.

7.3. A LOCADORA limitará o tratamento dos Dados Pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento das obrigações contratuais e, quando atuar em nome do LOCATÁRIO, de instruções documentadas fornecidas por este.

7.3.1. Caso a LOCADORA entenda não possuir informações suficientes para realizar determinado tratamento ou identifique que alguma instrução do LOCATÁRIO pode violar a LGPD, deverá notificá-la prontamente, aguardando orientações adicionais, sem que tal comunicação constitua inadimplemento.

7.4. A LOCADORA garantirá que seus empregados, representantes, colaboradores e eventuais subcontratados tratem os Dados Pessoais conforme este Contrato, a LGPD e as instruções do LOCATÁRIO, assegurando que essas pessoas estejam sujeitas a compromissos ou obrigações legais de confidencialidade. A LOCADORA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento, por parte dos terceiros ou subcontratados que venha a utilizar, de todas as obrigações relativas à proteção de dados.

7.5. Em caso de ocorrência ou suspeita de: (i) violação às disposições legais de proteção de dados; (ii) descumprimento das obrigações previstas neste Contrato; ou (iii) incidente de

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
Rua Dr. Farias Neves Sobrinho, nº 232 - Bairro Novo - Olinda/PE

Lúcia M. G. Lima
Advogada
OAB/PE 140

segurança envolvendo Dados Pessoais, a **LOCADORA** deverá comunicar o **LOCATÁRIO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, informando:

- a) data e hora do evento;
- b) causa e natureza do incidente;
- c) descrição dos dados pessoais afetados;
- d) categoria e quantidade de titulares envolvidos;
- e) dados de contato do Encarregado da **LOCADORA** e, se houver, de operadores ou sub operadores envolvidos;
- f) medidas adotadas para contenção e mitigação dos danos.

7.5.1. A **LOCADORA** adotará todas as medidas necessárias para mitigar danos decorrentes do incidente e deverá alinhar previamente com o **LOCATÁRIO** qualquer notificação ou comunicação pública relacionada ao evento.

7.6. Caso a **LOCADORA** receba solicitações de titulares, autoridades competentes ou terceiros referentes ao tratamento dos Dados Pessoais abrangidos por este Contrato, deverá comunicar ao **LOCATÁRIO** imediatamente, ou no máximo até o dia útil subsequente, pelo e-mail dpo@ngcosshtri.org.br.

7.7. A **LOCADORA** deverá cooperar e disponibilizar ao **LOCATÁRIO** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da LGPD e demais normas aplicáveis, nos termos requeridos pelo **LOCATÁRIO**.

7.8. O **LOCATÁRIO** poderá realizar auditorias ou inspeções, diretamente ou por terceiros, para verificar a conformidade da **LOCADORA** com este Contrato e com a LGPD. A **LOCADORA** deverá fornecer acesso às informações, sistemas e documentos necessários e implementar imediatamente eventuais medidas corretivas indicadas.

7.9. A **LOCADORA** indenizará e manterá o **LOCATÁRIO** isento de toda e qualquer responsabilidade, perdas, custos, multas, despesas, ações ou reclamações decorrentes de violação destas cláusulas, das instruções do **LOCATÁRIO** ou da LGPD por parte da **LOCADORA** ou de seus subcontratados.

7.9.1. A responsabilidade da **LOCADORA** por tratamento irregular de Dados Pessoais não estará sujeita a qualquer limite contratual de responsabilidade, ainda que disposto em outros instrumentos entre as Partes.

7.10. Ao término da vigência deste Contrato, na hipótese de rescisão antecipada ou após atingida a finalidade do tratamento – o que ocorrer primeiro – o **LOCATÁRIO** poderá solicitar a exclusão definitiva dos Dados Pessoais compartilhados ou acessados em razão deste Contrato ou a restituição destes, em formato seguro, devendo a **LOCADORA** proceder à eliminação total das cópias armazenadas em até 30 (trinta) dias, salvo prazo diverso acordado entre as Partes.

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
Rua Dr. Farias Neves Sobrinho, nº 232 - Bairro Novo Olinda/PE

Luciana Moura
Advogada
OAB/PE 14655

7.10.1. Caso exista bom legal que autorize a **LOCADORA** a manter os Dados Pessoais independentemente deste Contrato, as obrigações aqui previstas permanecerão vigentes até sua eliminação definitiva, assumindo a **LOCADORA** integral responsabilidade pelo tratamento, eximindo o **LOCATÁRIO** de qualquer ônus.

CLÁUSULA OITAVA – DO COMPLIANCE

As regras de compliance ora descritas complementam as obrigações contratuais da **LOCADORA**, tendo em vista a implantação do Plano de Integridade no **LOCATÁRIO**.

8.1 A **LOCADORA**, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados e agentes, em conjunto denominadas "Partes Correlatas", declara estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e (Política Anticorrupção) do **LOCATÁRIO**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, estando o referido Código disponível para acesso através do site www.hln.org.br.

8.2 A **LOCADORA**, por si ou pelas Partes Correlatas, declara estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), da Lei de Licitações 14.133/21), em conjunto denominadas "Legislação Anticorrupção", comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

8.3 A **LOCADORA** se compromete a informar imediatamente ao **LOCATÁRIO** caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **LOCATÁRIO** ou que possam afetar a reputação do **LOCATÁRIO** e que tenham sido atribuídas à **LOCADORA** ou às Partes Correlatas.

8.4 A **LOCADORA**, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um agente público, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação ou omissão que caracterize violação de ato de ofício relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar o **LOCATÁRIO** na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.

8.5 O **LOCATÁRIO** poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da **LOCADORA** com relação aos serviços prestados para o **LOCATÁRIO** durante a vigência do contrato e até 5 (cinco) anos após o término da vigência contratual.

8.6 O **LOCATÁRIO** poderá suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou seu Código de Ética e Conduta ou que possam

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
Rua Dr. Farias Neves Sobrinho, nº 232 - Bairro Novo - Olinda/PE

Lúcia Morano
Advogada
OAB/PE 14858

afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à LOCADORA ou às Partes Correlatas.

8.6.1 Durante o período de suspensão, o LOCATÁRIO suspenderá o pagamento de qualquer valor eventualmente devido à LOCADORA, ainda que proveniente de prestação de serviços anterior à data da suspensão;

8.6.2 A suspensão será formalizada por meio de comunicação à LOCADORA e terá eficácia imediata;

8.6.3 Durante o período da suspensão, a LOCADORA se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pelo LOCATÁRIO sobre os temas abordados nesta Cláusula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.

8.7 O LOCATÁRIO poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:

8.7.1 Violação pela LOCADORA ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 8.1, 8.2 e 8.4;

8.7.2 Caso, após a condução de uma investigação interna pelo LOCATÁRIO, seja identificado, ou se existirem indícios, que a LOCADORA violou alguma das provisões anticorrupção deste Contrato;

8.7.3 Oferecimento de denúncia contra Partes Correlatas da LOCADORA pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do LOCATÁRIO ou que possam afetar a reputação do LOCATÁRIO e que tenham sido atribuídas à LOCADORA;

8.7.4 Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas ou ligadas a estas da LOCADORA, que tratem de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Conduta e Integridade do LOCATÁRIO ou que possam afetar a reputação do LOCATÁRIO;

8.8 A LOCADORA se compromete a comunicar imediatamente o LOCATÁRIO, por escrito, caso tome conhecimento da violação de quaisquer das provisões indicadas nesta Cláusula Anticorrupção ou que possam afetar a reputação da mesma e que tenham sido atribuídas à LOCADORA ou às Partes Correlatas.

8.9 A LOCADORA é a única responsável por qualquer violação desta Cláusula Anticorrupção devendo indenizar, defender ou manter íntegra o LOCATÁRIO de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização decorrentes da violação.

8.9.1 Para fins de indenização por dano decorrente da violação desta Cláusula Anticorrupção, não se aplica a limitação de responsabilidade prevista na Lei.

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
Rua Dr. Farias Neves Sobrinho, nº 232 - Bairro Novo - Olinda/PE

Lúcia Morano
Advogada
OAB/PE 14658

Digitizado com CamScanner

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

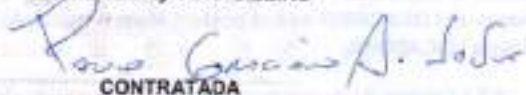
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

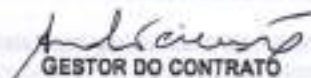
Olinda, 14 de JUNHO de 2026.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/ HTRI
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA

EMPRESA MED+SAÚDE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS LTDA

PAULO GRACIANO ARAÚJO DE SÁ

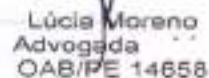

GESTOR DO CONTRATO


FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS

1.  mat. 24.958

2.  mat. 24.978


Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658